



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI COMPLEMENTAR Nº 059/09, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2.009

Dispõe sobre alteração do artigo 117, inciso IV e VI do Estatuto dos servidores públicos.

HERNANI CAMARGO, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso IV e VI do artigo 117 do Estatuto dos servidores públicos municipais passa ter a seguinte redação:

IV – Fica concedido gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário base ao servidor público municipal em provimento efetivo, que obedecendo ao critério de trabalho esteja exercendo cargo de chefia em relação ao seu departamento e demais servidores de sua classe.

VI – Fica concedido adicional noturno, na proporção de 20% sobre o salário base dos servidores municipais, que trabalham no período compreendido entre 22:00 às 05:00 horas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 09 de fevereiro de 2.009.

HERNANI CAMARGO

Prefeito Municipal

Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

FABIANA FERNANDA DE SOUZA

Diretora Administrativa